PUBLICADO EM PLACAR

Em_____/_____/_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO NO DOE Nº 2002, DE 2-9-05, Pág. 27 e 28
LEI Nº 1378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.
(Revogado pela Lei nº 2.310, de 9 de maio de 2017)

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 962, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 962, de 19 de dezembro de 2000, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

0

...

Art. 2º ...

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde Municipal, bem como na fiscalização das atividades executadas com os recursos orçamentários advindos do Fundo Municipal de Saúde e/ou convênios.

Art. 3º

II - ...

a) 1 (um) representante de Prestador Privado Filantrópico;

b) 1 (um) representante de Prestador Privado Lucrativo;

III - ...

a) 1 (um) representante dos Profissionais de Medicina;

b) 1 (um) representante dos Profissionais de Odontologia;

c) 1 (um) representante dos Profissionais de Enfermagem;

d) 1 (um) representante dos Profissionais de Farmácia;

e) 1 (um) representante dos Profissionais de Biomedicina;

~~f) 1 (um) representante dos Profissionais de Psicologia;~~

~~g) 1 (um) representante da Área dos Profissionais de Serviço Social;~~

~~h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde - SINTRAS/TO;~~

~~i) 1 (um) representante das demais categorias dos Profissionais de Saúde (nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras);~~

~~j) VETADO.~~

~~IV - ...~~

~~a) 1 (um) representante da Área Geográfica I;~~

~~b) 1 (um) representante da Área Geográfica II;~~

~~c) 1 (um) representante da Área Geográfica III;~~

~~d) 1 (um) representante da Área Geográfica IV;~~

~~e) 1 (um) representante da Área Geográfica V;~~

~~f) 1 (um) representante da Área Geográfica VI;~~

~~g) 1 (um) representante da Zona Rural (Central dos Chacareiros e Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Palmas);~~

~~h) 1 (um) representante de Sindicatos não ligados a Área de Saúde;~~

~~i) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais;~~

~~j) 1 (um) representante dos Idosos;~~

~~k) 1 (um) representante de Entidades de Usuários de Necessidades Especiais;~~

~~l) 1 (um) representante de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos;~~

~~m) 4 (quatro) representantes da Área Religiosa, sendo: 02(dois) representantes de Entidades da Igreja Católica Apostólica Romana, 1(um) representante de Entidades de outras igrejas evangélicas e 1(um) representante de Entidades de Igrejas da Ordem dos Ministros do Evangelho de Palmas;~~

~~n) 1 (um) representante do Movimento Estudantil;~~

~~o) VETADO.~~

~~(...)~~

~~§ 4º A indicação do Titular e Suplente deve ser realizada democraticamente pelas entidades.~~

~~§ 5º A representação dos usuários das 6 (seis) Áreas Geográficas de Palmas fica estabelecida conforme distribuição territorial do mapa;~~

~~Art. 4º~~

~~(...)~~

~~III - o COMAM - Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas, deve acompanhar assembléia geral entre Associações que fazem parte de cada Área Geográfica e encaminhar ata à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com o nome dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.~~

~~(...)~~

~~§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros e o mandato será definido no Regimento Interno do Conselho.~~

~~Art. 5º~~

~~(...)~~

~~II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 3(três) reuniões consecutivas anuais;~~

~~III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por meio de requerimento da entidade ou indicação da autoridade responsável, mediante apresentação ao presidente do Conselho Municipal de Saúde, que autorizará as respectivas substituições "ad referendum" do Chefe do Executivo, exceto os eleitos democraticamente das Áreas Geográficas;~~

~~**IV - o mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, com a duração de 2 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.**~~

~~**(...)**~~

~~**Art. 8º ...**~~

~~**(...)**~~

~~**II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos, desde que previamente aprovadas pelo mesmo;**~~

~~**(...)**~~

~~**Art. 11. Fica autorizada a criação de Conselhos Locais de Saúde, tantos quantos forem necessários, correspondendo cada um a uma Unidade de Saúde do Município de Palmas, que poderão ser criados e desativados por resolução do Conselho Municipal de Saúde, mediante extinção da referida Unidade Saúde.**~~

~~**§ 3º Os Conselhos Locais de Saúde terão composição numérica flexível de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, respeitando-se a paridade entre usuários e trabalhadores, com ampla divulgação de nomes.**~~

~~**Art. 2º** Ficam revogados as alíneas "q" e "r " do inciso IV do art.3º da Lei nº 962, de 19 de dezembro de 2000.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.~~

PALMAS, aos 6 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL